

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8382/2015

Ementa

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/03/2015 06/03/2015 IOM 4026

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11743/2015 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

17/09/2015 <u>Lei n° 8489/2015</u> Alterada por

09/12/2015 <u>Lei n° 8548/2015</u> Revogada parcialmente por



Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.548, de 09 de dezembro de 2015)*

LEI N.º 8.382, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a criação da Fundação Serra do Japi; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica autorizada a criação da FUNDAÇÃO denominada "SERRA DO JAPI", com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

Art. 1º Fica criada a FUNDAÇÃO denominada "SERRA DO JAPI", com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi. (*Redação dada pela Lei n.º 8.489*, de 17 de setembro de 2015)

<u>CAPÍTULO II</u> <u>DA SEDE, FORO E PRAZO</u>

Art. 2º A Fundação, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

<u>CAPÍTULO III</u> DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Fundação:

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.382/2015 – pág. 2)

I – planejar, executar, avaliar atividades voltadas à defesa do meio ambiente, para promover melhoria da qualidade de vida, por intermédio do uso sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para os atuais e, sobretudo para as futuras gerações;

 II – propor projetos e ações que visem à preservação, conservação e recuperação de áreas do território de Gestão da Serra do Japi;

III – estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as suas manifestações, assegurando a mais ampla participação da sociedade civil;

IV – desenvolver ações visando à conscientização da opinião pública sobre a importância da
 Serra do Japi, por meio da educação ambiental e demais instrumentos pertinentes;

V – articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área do meio ambiente;

VI – atuar de forma a estimular os Poderes competentes na edição ou aprimoramento de leis que visem instrumentalizar a consecução dos objetivos relacionados à preservação do meio ambiente;

VII – realização de estudos e pesquisas no âmbito de seus objetivos;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições fica a Fundação autorizada a firmar convênios visando à realização de programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da Federação e com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do seu âmbito de atuação.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS</u>

- **Art.** 4º O patrimônio da Fundação será constituído por:
- I bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;
- II doações e legados que venha a receber;
- III receitas transferidas do Tesouro.
- § 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei n^{o} 8.382/2015 – pág. 3)

- § 2º No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.
- Art. 5º Constituem recursos da Fundação:
- I a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;
- II as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- **III** as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;
- IV as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;
- V a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual; e
- VI o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO</u>

- **Art.** 6º A Fundação terá a seguinte estrutura:
- I Conselho Curador, como órgão de direção;
- II Secretaria Executiva, como órgão de execução;
- III Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

<u>SEÇÃO I</u> DO CONSELHO CURADOR

- **Art.** 7º A Fundação terá um Conselho Curador que integrará sua estrutura organizacional como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que lhe forem pertinentes, composto pelos seguintes membros:
- **I** − 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- II 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e
- III 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- § 1º O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por voto direto.
- § 2º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo vedada a acumulação de seus cargos com o exercício de cargo integrante da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Art. 8º São atribuições do Conselho Curador:



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.382/2015 – pág. 4)

- I aprovar e propor alterações no Estatuto da Fundação;
- II aprovar o Plano de Ação anual da Fundação;
- III aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;
- IV aprovar o seu Regimento Interno;
- V aprovar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Fundação;
- VI aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;
- VII autorizar a celebração de contratos e congêneres, inclusive convênios, observadas as respectivas legislações específicas;
- VIII fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos dirigentes, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;
- IX autorizar a alienação de bens para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93:
- X manifestar-se sobre os relatórios da administração e demonstrações financeiras,
 deliberando sobre as contas da Fundação;
- XI deliberar sobre a indicação e exoneração dos Dirigentes;
- XII resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.
- **Art.** 9º A designação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias e órgãos.
- **Art. 10.** O exercício do cargo de Membro do Conselho Curador, em quaisquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável.
- **Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- **Art. 12.** Na ocorrência de impedimentos de força maior, renúncia, perda de mandato, licença por mais de 90 (noventa) dias ou dispensa de membros, ocorrerá nova indicação para o restante do mandato.
- I perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou que deixar de fazer parte da entidade que representa;
- II as faltas justificadas não serão abonadas para efeito da contagem de faltas previstas no inciso anterior;
- III a ocorrência de vaga será comunicada pelo Conselho ao Presidente, que promoverá a sua ocupação nos moldes do estabelecido para a indicação originária;
- IV perderá o direito de representação no Conselho a entidade ou segmento que não se fizer representar em 2 (dois) mandatos consecutivos.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.382/2015 – pág. 5)

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 13.** A Secretaria Executiva, órgão de execução das ações da Fundação, será composta de:
- I 1 (um) Superintendente;
- II 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III 1 (um) Diretor Técnico.
- Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:
- I elaborar e apresentar ao Conselho Curador:
- a) o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- c) o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo;
- II executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;
- III elaborar o regimento interno e o plano de cargos e salários da Fundação;
- IV contratar e demitir funcionários;
- V realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, ouvido o Conselho Curador;
- VI aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;
- VII cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e recomendações do Conselho Curador.
- **Art. 15.** Compete ao Superintendente:
- I representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II exercer a administração geral da Fundação e presidir o colegiado da Secretaria Executiva;
- III celebrar, em nome da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- IV elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Fundação;
- V organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;
- VI expedir instruções e ordens de serviços;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.382/2015 – pág. 6)

VII – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da Fundação, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da Fundação;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Fundação, movimentando os fundos existentes;

IX – encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Fundação para o Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;

X – elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ação, anualmente;

XI – submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

XIII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 16. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

 I – manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;

II – elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III – supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV – administrar a área de Recursos Humanos da Fundação;

V – assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI – cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII – manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Fundação;

VIII – promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à Fundação, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX – elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da Fundação, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

 X – apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII – organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei n^{o} 8.382/2015 – pág. 7)

XIII – supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da Fundação, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;

XIV – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da Fundação;

XVI – promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Superintendente e deliberado pelo Conselho Curador e o gerenciamento dos bens pertencentes à Fundação, zelando por sua integridade;

XVII – manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da Fundação;

XVIII – proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da Fundação, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XIX – prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e beneficios dos funcionários da Fundação;

XX – substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais.

Art. 17. Compete ao Diretor Técnico:

I – Auxiliar o Superintendente na direção e execução das atividades da Fundação;

II – planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Fundação;

III – desenvolver e executar a programação de palestras e eventos;

IV – implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área de meio ambiente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 18.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:
- I 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria
 Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e
 um representante da Secretaria Municipal Administração e Gestão;



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.382/2015 – pág. 8)

- II 01 (um) representante do Conselho Gestor da Serra do Japi.
- § 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
- § 2º O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
- § 3º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.
- **Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal:
- I acompanhar a execução orçamentária da Fundação, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Curador;
- III encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;
- IV requisitar ao Superintendente da Fundação e ao Presidente do Conselho Curador as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- V propor à Superintendência da Fundação as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da mesma;
- VI examinar e dar parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho Curador, nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela Fundação, por solicitação da Superintendência;
- VII pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação;
- VIII rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

SEÇÃO III – A DOS CARGOS

(Seção acrescida pela <u>Lei n.º 8.489</u>, de 17 de setembro de 2015)

Art. 19-A. Ficam criados na estrutura administrativa da Fundação os seguintes cargos de provimento em comissão: (Artigo acrescido pela Lei n.º 8.489, de 17 de setembro de 2015)



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.382/2015 – pág. 9)

Denominação	Símbolo	Quant
Superintendente	CC-00	01
Diretor Administrativo-Financeiro	CC-03	01
Diretor Técnico	CC-03	01

- § 1º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo desta Lei.* (*Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.489*, de 17 de setembro de 2015)
- § 2º Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí. (Parágrafo acrescido pela <u>Lei n.º 8.489</u>, de 17 de setembro de 2015)

<u>SEÇÃO IV</u> DA CESSÃO DE SERVIDORES

- Art. 20. Poderão ser colocados à disposição da Fundação pelos entes do Município:
- I servidores da Administração Direta e/ou Indireta com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;
- II materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>

- **Art. 21.** O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.
- **Parágrafo único**. A remuneração dos servidores cedidos à Fundação, nos termos do art. 20, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.
- **Art. 22.** O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 23.** A Fundação, na condição de Fundação Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

^{*} Tal Anexo integra a Lei n.º 8.489, de 17 de setembro de 2015.



Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.382/2015 – pág. 10)

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 11.01.18.541.0163.1051.0; 11.01.18.541.0163.1052.0; 11.01.18.541.0163.2304.0; 11.01.18.541.0163.2719.0 e 11.01.18.541.0163.2738.0. (Revogado pela Lei n.º 8.548, de 09 de dezembro de 2015)

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 14.969-1/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.382, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a criação da Fundação Serra do Japi; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Fica autorizada a criação da FUNDAÇÃO denominada "SERRA DO JAPI", com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

<u>CAPÍTULO II</u> DA SEDE, FORO E PRAZO

Art. 2º - A Fundação, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

<u>CAPÍTULO III</u> <u>DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES</u>

Art. 3º - São atribuições da Fundação:

- I planejar, executar, avaliar atividades voltadas à defesa do meio ambiente, para promover melhoria da qualidade de vida, por intermédio do uso sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para os atuais e, sobretudo para as futuras gerações;
- II propor projetos e ações que visem à preservação, conservação e recuperação de áreas do território de Gestão da Serra do Japi;
- III estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as suas manifestações, assegurando a mais ampla participação da sociedade civil;

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.382/2015 – fls. 2)

- IV desenvolver ações visando à conscientização da opinião pública sobre a importância da Serra do Japi, por meio da educação ambiental e demais instrumentos pertinentes;
- V articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área do meio ambiente;
- VI atuar de forma a estimular os Poderes competentes na edição ou aprimoramento de leis que visem instrumentalizar a consecução dos objetivos relacionados à preservação do meio ambiente.
 - VII realização de estudos e pesquisas no âmbito de seus objetivos;
- VIII desenvolver outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições fica a Fundação autorizada a firmar convênios visando à realização de programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da Federação e com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do seu âmbito de atuação.

<u>CAPÍTULO IV</u> <u>DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS</u>

- Art. 4º O patrimônio da Fundação será constituído por:
- I bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;
- II doações e legados que venha a receber;
- III receitas transferidas do Tesouro.
- § 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.
- § 2º No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.
 - Art. 5º Constituem recursos da Fundação:
- I a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;



 \tilde{l}

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.382/2015 – fls.3)

- II as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;
 - IV as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;
 - V a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual; e
 - VI o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO</u>

- Art. 6º A Fundação terá a seguinte estrutura:
- I Conselho Curador, como órgão de direção;
- II Secretaria Executiva, como órgão de execução;
- III Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

<u>SEÇÃO I</u> <u>DO CONSELHO CURADOR</u>

- Art. 7º A Fundação terá um Conselho Curador que integrará sua estrutura organizacional como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que lhe forem pertinentes, composto pelos seguintes membros:
 - I -1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
 - II 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e
- III 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio
 Ambiente.
- § 1º O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por voto direto.
- § 2º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo vedada a acumulação de seus cargos com o exercício de cargo integrante da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Curador:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.382/2015 – fls.4)

- I aprovar e propor alterações no Estatuto da Fundação;
- II aprovar o Plano de Ação anual da Fundação;
- III aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;
- IV aprovar o seu Regimento Interno;
- V aprovar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Fundação;
- VII aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;
- VII autorizar a celebração de contratos e congêneres, inclusive convênios, observadas as respectivas legislações específicas;
- VIII fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos dirigentes, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;
- IX autorizar a alienação de bens para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93;
- X manifestar-se sobre os relatórios da administração e demonstrações financeiras, deliberando sobre as contas da Fundação;
 - XI deliberar sobre a indicação e exoneração dos Dirigentes.
- XII resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.
- Art. 9º A designação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias e órgãos.
- Art. 10 O exercício do cargo de Membro do Conselho Curador, em quaisquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável.
- Art. 11 O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Art. 12 Na ocorrência de impedimentos de força maior, renúncia, perda de mandato, licença por mais de 90 (noventa) dias ou dispensa de membros, ocorrerá nova indicação para o restante do mandato.
- I perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou que deixar de fazer parte da entidade que representa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.382/2015 – fls.5)

- II as faltas justificadas não serão abonadas para efeito da contagem de faltas previstas no inciso anterior;
- ÎII a ocorrência de vaga será comunicada pelo Conselho ao Presidente, que promoverá a sua ocupação nos moldes do estabelecido para a indicação originária;
- IV perderá o direito de representação no Conselho a entidade ou segmento que não se fizer representar em 2 (dois) mandatos consecutivos.

<u>SEÇÃO II</u>

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 13 A Secretaria Executiva, órgão de execução das ações da Fundação, será composta de:
 - I 1 (um) Superintendente;
 - II 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
 - III 1 (um) Diretor Técnico.
 - Art. 14 Compete à Secretaria Executiva:
 - I elaborar e apresentar ao Conselho Curador:
- a) o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - b) o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- c) o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo;
- II executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho
 Curador;
 - III elaborar o regimento interno e o plano de cargos e salários da Fundação;
 - IV contratar e demitir funcionários;
- V realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, ouvido o Conselho Curador;
 - VI aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;
- VII cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e recomendações do Conselho Curador.
 - Art. 15 Compete ao Superintendente:







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.382/2015 - fls.6)

- I representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II exercer a administração geral da Fundação e presidir o colegiado da
 Secretaria Executiva;
- III celebrar, em nome da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- IV elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Fundação;
- V organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;
 - VI expedir instruções e ordens de serviços;
- VII assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da Fundação, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da Fundação;
- VIII assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Fundação, movimentando os fundos existentes;
- IX encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Fundação para o Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;
- X elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ação, anualmente;
- XI submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
 - XII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
 - XIII praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.
 - Art. 16 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
- I manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;
- II elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
 - III supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
 - IV administrar a área de Recursos Humanos da Fundação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.382/2015 - fls.7)

- V assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- VI cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VII manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Fundação;
- VIII promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à Fundação, e dar publicidade da movimentação financeira;
- IX elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da Fundação, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- X apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;
 - XI providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XIII organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XIII supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da Fundação, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;
- XIV manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- XV supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da Fundação;
- XVI promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Superintendente e deliberado pelo Conselho Curador e o gerenciamento dos bens pertencentes à Fundação, zelando por sua integridade;
- XVII manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da Fundação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.382/2015 - fls.8)

- XVIII proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da Fundação, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- XIX prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e beneficios dos funcionários da Fundação;
 - XX substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais.
 - Art. 17 Compete ao Diretor Técnico:
- I Auxiliar o Superintendente na direção e execução das atividades da
 Fundação;
 - II planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Fundação;
 - III desenvolver e executar a programação de palestras e eventos;
- IV implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área de meio ambiente.

<u>SEÇÃO III</u> <u>DO CONSELHO FISCAL</u>

- Art. 18 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:
- I 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e um representante da Secretaria Municipal Administração e Gestão;
 - II 01(um) representante do Conselho Gestor da Serra do Japi.
- § 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
- § 2º O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.382/2015 – fls.9)

- § 3° A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.
 - Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:
- I acompanhar a execução orçamentária da Fundação, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Curador;
- III encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;
- IV requisitar ao Superintendente da Fundação e ao Presidente do Conselho Curador as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- ▼ propor à Superintendência da Fundação as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da mesma;
- VI examinar e dar parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho Curador, nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela Fundação, por solicitação da Superintendência;
 - VII pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação;
- VIII rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

<u>SEÇÃO V</u> <u>DA CESSÃO DE SERVIDORES</u>

- Art. 20 Poderão ser colocados à disposição da Fundação pelos entes do Município:
- I servidores da Administração Direta e/ou Indireta com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.382/2015 - fls.10)

II - materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>

Art. 21 - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores cedidos à Fundação, nos termos do art. 20, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.

- Art. 22 O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 23 A Fundação, na condição de Fundação Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.
- Art. 24 As despesas decorrentes desta Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 11.01.18.541.0163.1051.0; 11.01.18.541.0163.2304.0; 11.01.18.541.0163.2719.0 e 11.01.18.541.0163.2738.0.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1